



## Acórdão 01452/2020-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 08796/2019-1

**Classificação:** Convertido de Contas

**UG:** PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

**CONVERTIDO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2018 –  
REGULAR – DEIXAR DE EMITIR PARECER PRÉVIO  
- DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Ordenador da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do senhor **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, que foi **convertido de processo de contas para processo de fiscalização**, sob a **classificação “Convertido de Contas”**, nos termos da **Decisão Plenária n.º 15, de 15 de setembro de 2020**.

Com base no **Relatório Técnico 00494/2019-4** e na **Instrução Técnica Inicial 00570/2019-1**, foi elaborada a **Decisão SEGEX 00540/2019-1**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

- 3.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS); e
- 3.5.1.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Assim, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Resposta de Comunicação 00974/2019-1).

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 00202/2020-1**, opinou pelo julgamento REGULAR da Prestação de Contas Anual, bem como emissão de Parecer Prévio pela Aprovação da prestação de contas anual de gestão, exercício de 2018, objetivando instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal de Santa Teresa, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 00382/2020-2**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva.

Ato seguinte, considerando que em julgamento do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral – tema 835, nos autos do RE 1.231.833 Ceará, aquela Corte decidiu pela impossibilidade de os Tribunais de Contas julgarem contas relativas às Prestação de Contas de Prefeito, sendo competência, tão somente, das câmaras municipais, o julgamento de suas contas, tanto de governo quanto de gestão, e a fim de evitar se proceder a decisões que possam estar em discrepância com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, e considerando ainda a iminência de uma nova normatização no âmbito desta Corte de Contas, decidiu o colegiado da Segunda Câmara, em **sobrestar** os presentes autos, conforme **Decisão 00524/2020-5**.

Posteriormente, esta Corte de Contas emitiu a **Decisão Plenária nº 15, de 15 de setembro de 2020**, dispondo sobre as deliberações nos processos em que o

Prefeito figura como ordenador de despesas, no âmbito deste Tribunal de Contas e dá outras providências.

Desta forma, após conversão **dos autos de processo de contas para processo de fiscalização, sob a classificação “Convertido de Contas”, nos termos da Decisão Plenária n.º 15, de 15 de setembro de 2020**, vieram a este gabinete para elaboração de voto do relator.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

## **VOTO**

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisados os autos, verifico que foram formalizados, sendo compostos pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos em atendimento às disposições contidas no art.135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017.

Observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Assim, dos registros realizados no Relatório Técnico 00494/2019-4, constato que a área técnica, em análise aos controles predefinidos no sistema CidadES, verificou a não ocorrência de inconsistências indicativas na documentação encaminhada da unidade gestora em análise.

Quanto aos pontos de controle, verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

Em relação às disponibilidades financeiras, constatou-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

De igual forma em relação aos registros quanto ao imobilizado, observando que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado

foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

No tocante ao recolhimento de contribuições previdenciárias (parte patronal), do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas. Identificou ainda a existência de parcelamentos previdenciários, constatando que os mesmos sofreram atualização e pagamentos ao longo do exercício, não apontando inconsistências.

Em análise à Dívida Ativa registrou-se que o valor dos créditos de natureza tributária inscritos, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial e que a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

Contudo, em relação ao valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor foi constatada divergência, apontada nos itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 do Relatório Técnico 00494/2019-4. Após a devida citação do responsável, em análise aos argumentos apresentados, o corpo técnico, por meio da Instrução Técnica Conclusiva 0202/2020-1, se manifestou nos seguintes termos:

[...]

**2.1 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) (Item 3.5.1.3 do RT nº 494/2019)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

**Dos fatos**

A análise efetuada no item 3.5.1.3 do RT 494/2019 apontou a seguinte situação:

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 180,04% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

**Tabela 16:** Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

| Regime de Previdência | DEMDFLT             |                     | FOLRPP / FOLRGP     | % Registrado (A/Cx100) | % Recolhido (B/Cx100) |
|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
|                       | Inscrições (A)      | Baixas (B)          | Devido (C)          |                        |                       |
| RGPS                  | 3.138.210,78        | 3.138.078,76        | 1.743.082,88        | 180,04                 | 180,03                |
| <b>Total</b>          | <b>3.138.210,78</b> | <b>3.138.078,76</b> | <b>1.743.082,88</b> | <b>180,04</b>          | <b>180,03</b>         |

Fonte: Processo TC 08796/2019 - Prestação de Contas Anual/2018

Sendo assim, sugere-se **citar** o gestor para que apresente as devidas justificativas e documentos de prova que se fizer necessário.

### Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa:  
(Resposta de Comunicação 974/2019-1)

A divergência citada no item 3.5.1.3 corresponde entre valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) trata-se de levantamento da diferença entre valores inscritos no arquivo DEMDFLT.XML e o arquivo FOLRGP.XML apresentado pela folha de pagamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Teresa no exercício de 2019.

**Tabela 16):** Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

| Regime de Previdência              | DEMDFLT             |                     | FOLRPP / FOLRGP     | % Registrado (A/Cx100) | % Recolhido (B/Cx100) |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
|                                    | Inscrições (A)      | Baixas (B)          | Devido (C)          |                        |                       |
| Regime Geral de Previdência Social | 3.138.210,78        | 3.138.078,76        | 1.743.082,88        | 180,04                 | 180,03                |
| <b>Totais</b>                      | <b>3.138.210,78</b> | <b>3.138.078,76</b> | <b>1.743.082,88</b> | <b>180,04</b>          | <b>180,03</b>         |

Fonte: Processo TC 08796/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tendo em vista que o valor do arquivo DEMDFLT.XML (inscrições) corresponde ao valor de R\$ 3.138.210,78 (Três milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e dez reais e setenta e oito centavos) e o valor do arquivo FOLRGP.XML apresenta R\$ 1.743.082,88 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), registra-se uma divergência de saldo de um montante de R\$ 1.395.127,90 (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa centavos). A mesma pode ser representada pela seguinte tabela abaixo:

| Diferença FOLRGP X DEMDFLT (Inscrição) |                         |
|--|-------------------------|
| Valor Razão                            | R\$ 3.138.210,78        |
| Valor FOLRGP                           | R\$ 1.743.082,88        |
| <b>Diferença</b>                       | <b>R\$ 1.395.127,90</b> |
| Mov. Acerto 10/2018 (A)                | 1.394.600,25            |
| Mov. Acerto 12/2018 (A)                | 122,85                  |
| Valor Autônomos 01/2018 (B)            | 404,80                  |
| <b>Diferença</b>                       | <b>-</b>                |

Tabela 01

Item A - O valor de R\$ 1.394.723,10 (Hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos) esta relacionado a movimentações para acerto de saldo de conta corrente 36 - contribuições previdenciárias apuradas por fonte de recurso, portanto para uma melhor classificação das fontes fizemos as devidas movimentações.

Segue abaixo relatório de emissão do sistema contábil para melhor comprovação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
**Prefeitura Municipal de Santa Teresa**  
**Listagem de Razão**

**Data de Emissão: 24/08/2019 13:39**  
**Máquina: PMST-26347**

| Data       | Nome Documento                             | Nº Documento | Conta                            | Contrapartida                    | Valor Débito | Valor Crédito |
|------------|--|--------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------|---------------|
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 42/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 220,593,44   |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 43/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 118,154,79   |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 44/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 83,409,94    |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 45/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 349,239,46   |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 46/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 287,127,60   |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 47/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 331,285,79   |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 51/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 821,37       |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 52/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 1.667,16     |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 53/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 1.863,09     |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 54/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 417,61       |               |
| 31/12/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 80/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 122,85       |               |
|            |  |              |                                  |                                  | 1.947.713,10 | 608           |

Item B - O valor de R\$ 404,80 (Quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) foi apurado de forma errônea em conta contábil, tratava-se de valor de INSS de autônomos e não de servidor, por isso constatou-se a divergência necessitando que fosse realizada movimentação de acerto contábil para a conta correta. Segue abaixo relatório de emissão do sistema contábil para melhor comprovação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
**Prefeitura Municipal de Santa Teresa**  
**Listagem de Razão**

**Data de Emissão: 24/08/2019 13:44**  
**Máquina: PMST-26347**

| Data   | Nome Documento      | Nº Documento | Histórico Documento   | Contrapartida                               | Valor Débito | Valor Crédito |
|--|---------------------|--------------|---|---|--------------|---------------|
| <b>Conta: 218810102001.F - INSS - SERVIDOR</b> |                     |              |   |   |              |               |
| 03/01/2018                                     | Liquidação/Desconto | 1/2018       | Contratação de segurança itinerante, para fiscalizar o uso devido do prédio de escritas e quadras poliesportivas no município, Mês de Dezembro de 2017.     | 213110199000.F - DEMAS FORNECEDORES A PAGAR |              | 106,70        |
| 03/01/2018                                     | Liquidação/Desconto | 2/2018       | Contratação de professor/coordenador de esportes visando dar continuidade as atividades, Mês de Dezembro de 2017.   | 213110199000.F - DEMAS FORNECEDORES A PAGAR |              | 103,07        |
| 03/01/2018                                     | Liquidação/Desconto | 3/2018       | Contratação de professor/coordenador de Karatê para ministrar aulas no projeto Educando na modalidade Karatê no exercício de 2017. Mês de Dezembro de 2017. | 213110199000.F - DEMAS FORNECEDORES A PAGAR |              | 195,03        |
|  |                     |              |   |   | 0,00         | 404,80        |
|  |                     |              |   |   | 0,00         | 404,80        |

Nota-se que o valor divergente é fluxo das movimentações de mesmo valor entre as contas de débito e crédito na conta contábil 218810102 (F) – INSS Servidor, apenas para acerto de fontes de recurso não alterando em hipótese nenhuma o valor de saldo para comparação entre os dois arquivos em XML representando fielmente aquilo que foi devidamente inscrito no arquivo de folha de pagamento do exercício de 2018. Apresentado os fatos sanamos a divergência em questão.

### Da análise da justificativa

O gestor esclarece que a divergência apontada esta relacionada às movimentações, para acerto de saldo, da conta corrente de contribuições previdenciárias apuradas por fonte de recursos. Tal divergência é fluxo das movimentações de mesmo valor entre as contas de débito e crédito na conta contábil 218810102 – INSS Servidor, apenas para acerto de saldo de fontes de recursos.

Analisando-se a documentação encaminhada pelo gestor, verifica-se que o valor de INSS retido dos servidores correspondeu a R\$ 1.743.487,68, e o valor pago

correspondeu a R\$ 1.615.405,60. Desta forma, considerando-se a defesa apresentada, os valores de inscrição e baixa do exercício de 2018, corresponderam, respectivamente, a 100,02% e 92,68% do valor devido, portanto, podem ser considerados aceitáveis para fins de análise.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.5.1.3 do RT 494/2019.

## 2.2 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) (item 3.5.1.4 do RT 494/2019)

*Base Normativa: Art. 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.*

### Dos fatos

A análise efetuada no item 3.5.1.4 do RT 494/2019 apontou a seguinte situação:

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 180,03% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

**Tabela 16:** Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

| Regime de Previdência | DEMDFLT             |                     | FOLRPP /<br>FOLRGP  | %<br>Registrado<br>(A/CX100) | %<br>Recolhido<br>(B/Cx100) |
|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------------|
|                       | Inscrições (A)      | Baixas (B)          | Devido (C)          |                              |                             |
| RGPS                  | 3.138.210,78        | 3.138.078,76        | 1.743.082,88        | 180,04                       | 180,03                      |
| <b>Total</b>          | <b>3.138.210,78</b> | <b>3.138.078,76</b> | <b>1.743.082,88</b> | <b>180,04</b>                | <b>180,03</b>               |

Fonte: Processo TC 08796/2019 - Prestação de Contas Anual/2018

Sendo assim, sugere-se **citar** o gestor para que apresente as devidas justificativas e documentos de prova que se fizer necessário.

### Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa:  
(Resposta de Comunicação 974/2019-1)

A divergência citada no item 3.5.1.4 corresponde entre valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) trata-se de levantamento da diferença entre valores inscritos no arquivo DEMDFLT.XML e o arquivo FOLRGP.XML apresentado pela folha de pagamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Teresa no exercício de 2019.



**Tabela 16):** Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

| Regime de Previdência              | DEMDFLT             |                     | FOLRPP /<br>FOLRGP<br>Devido<br>(C) | % Registrado<br>(A/Cx100) | % Recolhido<br>(B/Cx100) |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
|                                    | Inscrições<br>(A)   | Baixas<br>(B)       |                                     |                           |                          |
| Regime Geral de Previdência Social | 3.138.210,78        | 3.138.078,76        | 1.743.082,88                        | 180,04                    | 180,03                   |
| <b>Totais</b>                      | <b>3.138.210,78</b> | <b>3.138.078,76</b> | <b>1.743.082,88</b>                 | <b>180,04</b>             | <b>180,03</b>            |

Fonte: Processo TC 08796/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tendo em vista que o valor do arquivo DEMDFLT.XML (recolhimento) corresponde ao valor de R\$ 3.138.078,76 (Três milhões, cento e trinta e oito mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos) e o valor do arquivo FOLRGP.XML apresenta R\$ 1.743.082,88 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), registra-se uma divergência de saldo de um montante de R\$ 1.394.995,88 (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)A mesma pode ser representada pela seguinte tabela abaixo:

| Diferença FOLRGP X DEMDFLT (Recolhimento) |                         |
|---|-------------------------|
| Valor Razão                               | R\$ 3.138.078,76        |
| Valor FOLRGP                              | R\$ 1.743.082,88        |
| <b>Diferença</b>                          | <b>R\$ 1.394.995,88</b> |
| Mov. Acerto 10/2018 (A)                   | 1.394.600,25            |
| Mov. Acerto 12/2018 (A)                   | 122,85                  |
| Valor Autônomos 01/2018 (B)               | 272,78                  |
| <b>Diferença</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>         |

Item A - O valor de R\$ 1.394.723,10 (Hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos) esta relacionado a movimentações para acerto de saldo de conta corrente 36 - contribuições previdenciárias apuradas por fonte de recurso, portanto para uma melhor classificação das fontes fizemos as devidas movimentações. Segue abaixo relatório de emissão do sistema contábil para melhor comprovação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Prefeitura Municipal de Santa Teresa

**Data de Emissão: 24/08/2019 13:39**  
**Máquina: PMST-26347**

Listagem de Razão

| Data       | Nome Documento                             | Nº Documento | Conta                            | Contrapartida                    | Valor Débito        | Valor Crédito |
|------------|--|--------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------|---------------|
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 42/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 220.593,44          |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 43/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 118.154,79          |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 44/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 83.409,94           |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 45/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 349.239,46          |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 46/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 287.127,60          |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 47/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 331.285,79          |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 51/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 821,37              |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 52/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 1.667,16            |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 53/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 1.883,09            |               |
| 30/10/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 54/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 417,61              |               |
| 31/12/2018 | Movimentação Contábil - Extra Orçamentária | 80/2018      | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 218810102001.F - INSS - SERVIDOR | 122,85              |               |
|            |  |              |                                  |                                  | <b>1.394.723,10</b> | <b>0,00</b>   |

Item B - O valor de R\$ 272,78 (Duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) foi apurado de forma errônea em conta contábil, tratava-se de valor de INSS de Autônomos e não de Servidor, por isso constatou-se a divergência necessitando que fosse realizada movimentação de acerto contábil para a conta correta no valor supracitado.



Nota-se que em ambas as divergências os valores foram identificados com respectivas movimentações contábeis de acerto para melhor visualização da conta 218810102 – INSS servidor (F) de maneira correta. Portanto também sanando essa irregularidade.

Outro fator a se destacar como uma preliminar de anos anteriores de citação por parte desta Unidade Gestora destacamos que, na data de envio da respectiva Prestação de Contas foram enviados dois arquivos (Demonstrativo das Contribuições Sociais dos Servidores Doc. 10631/2019-5-Tabela 24 DEMCSE e NOTEXP Doc. 10637/2019-2 em sua Nota 6.4- ARQUIVO DEMDFLT.XML/FOLRGP.XML) que em ambos foram avultados tais explicações das respectivas divergências apartando assim possíveis citações.

### Da análise da justificativa

Conforme análise realizada no item 2.1, constata-se que os valores liquidados e pagos, podem ser considerados aceitáveis para fins de análise.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Prefeitura Municipal de Santa Teresa**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Julgar **REGULAR** a prestação de contas anual de gestão do Sr. **Gilson Antônio de Sales Amaro**, no exercício das funções de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e;
2. Exclusivamente para os fins do disposto na Decisão Plenária TC-13/2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito deste Tribunal da interpretação da fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, EMITIR PARECER PRÉVIO pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual de gestão, exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. **Gilson Antônio de Sales Amaro** objetivando

instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal de Santa Teresa, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas (Parecer 00382/2020-2), quanto à regularidade dos atos praticados.

Quanto ao item 3.2 da Instrução Técnica Conclusiva 00202/2020-1, no qual o NContas opinou pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual, objetivando instrumentalizar o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, estou divergindo em relação a emissão de parecer prévio, considerando que, não obstante o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, o Colegiado desta Corte de Contas consolidou o entendimento por meio da Decisão Plenária nº. 15, de 15 de setembro de 2020, de que na presente situação, cabe alterar a classificação da natureza de processo de contas para processo de fiscalização, com o respectivo processamento segundo os trâmites deste. Dessa forma, não caberia, no presente caso, a emissão de Parecer Prévio. Por essa razão, deixo de acatar o item 3.2 da ITC 00202/2020-1.

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante o exposto, divergindo parcialmente do posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

### **1. ACÓRDÃO TC-1452/2020-6**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Considerar REGULARES** os atos de gestão constantes dos autos, praticados pelo senhor **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, no exercício de 2018, na condição de Chefe do Poder Executivo do município de Santa Teresa;

**1.2. Deixar de emitir Parecer Prévio** pela aprovação da prestação de contas anual, em apreço, em razão de consolidação do entendimento desta Corte de Contas, diante da Decisão Plenária nº. 15, de 15 de setembro de 2020;

**1.3. Dar ciência** aos interessados, arquivando-se os autos, após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 20/11/2020 – 44ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Subsecretária das Sessões em substituição**